



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº.4.319, DE 27 DE MARÇO DE 2024.**

**AUTOR: MESA DIRETORA.**

**Altera a Lei Municipal nº 3.461/2021.**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua será de R\$ 9.370,00 (nove mil trezentos e setenta reais), nos termos do art. 29, inc. VI, alínea "e", da Constituição Federal, assegurado revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices atribuídos aos servidores municipais, nos termos do inc. X, do art. 37, da Constituição Federal.
- Único - O subsídio mensal dos Vereadores, incluídos o 13º salário, não poderá exceder o percentual de 30% do Deputado Estadual, devendo, caso ultrapasse o limite Constitucional, serem baixados os atos necessários para ajustamento da despesa supra.
- Art. 2º - É devido ainda aos Vereadores o terço de férias Constitucional, cujas férias se relacionarão com o recesso legislativo.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da abertura do exercício financeiro de 2025.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, 01 de abril de 2024.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto  
Prefeito